

Projeto de Lei nº 2.336, de 2021

" Altera as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo esportivo no âmbito da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998."

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se ao novo Art. 42-A, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, incluído pelo Art 2º do Substitutivo apresentado ao PL nº 2.336/2021, a seguinte redação:

“Art. 42-A

§ 2º Cinco por cento da receita proveniente da exploração de direitos desportivos audiovisuais do espetáculo desportivo de que trata o caput será distribuída aos atletas profissionais e aos árbitros participantes, conforme regulamento.

.....

§ 5º Para fins do disposto no § 2º, quanto aos campeonatos de futebol, consideram-se atletas profissionais todos os jogadores escalados para partida, titulares ou reservas, e árbitros tanto o árbitro central, quanto seus assistentes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É justa a participação dos árbitros e seus assistentes, como árbitros de vídeo, na divisão do direito de arena disposto aos participantes do evento, pois estes influenciam diretamente no andamento do espetáculo, não sendo meros assistentes de suporte e sim assistentes de condução da dinâmica do evento, participando, desta forma, diretamente do mesmo.

Antecipadamente, pode-se argumentar que, desta forma, delegados de jogo, gandulas e outros profissionais que “cercam” o evento e dão suporte também fariam jus ao valor, porém estes enquadram-se em funções auxiliares que dão suporte externo ao evento, não participando diretamente.

Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2021.



DEP. AIRTON FALEIRO (PT-PA)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Airton Faleiro e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215116442300>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Airton Faleiro)**

Altera as regras relativas ao direito de arena sobre o espetáculo esportivo no âmbito da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Assinaram eletronicamente o documento CD215116442300, nesta ordem:

- 1 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

